

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 205/86

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 304/86),

Altera dispositivos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O artigo 196 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A falta também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com ele, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal, quando superiores a cinco anos."

Art. 2º - O artigo 197 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, mantidos os atuais parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197 - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior, a prescrição começa a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "As comissões competentes."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 391/86 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 205/86

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, visa o presente projeto alterar dispositivos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1969 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo).

A matéria encontra amparo no art. 3º, inciso IV, combinado com o "caput" do art. 24, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Este projeto é de competência exclusiva do Senhor Prefeito, conforme dispõe o inciso 4, do § 1º, do art. 27, da citada Lei Orgânica dos Municípios.

De acordo com o art. 313, parágrafo único, inciso "f", alínea 11, do Regimento Interno, a votação deverá ser nominal.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 15 de setembro de 1986

Presidente - Albertino Nobre
RELator - Brasil Vita
Osvaldo Giannotti
Ricardo Trípoli